



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 27 de maio de 2022.

Parecer à luz da ciência contábil nº 1/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 61/2022.

Introduzida pela Constituição Federal de 1988, o Sistema de Planejamento é Integrado por três Instrumentos: Plano Plurianual (PPA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA). É o que você vê na seguinte passagem constitucional.

Artº. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – O plano plurianual;
- II - As diretrizes orçamentárias;
- III – Os orçamentos anuais.

Além de prescrever exigências constitucionais e fiscais, referida lei afigura-se espaço ideal para o Município dizer, todo ano, suas próprias normas financeiras, compatíveis, óbvio, com as regras gerais da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em nossa opinião o presente Projeto de Lei que fora apresentado, não fere a Constituição Federal em seus Artigos 165 a 167, Lei 4.320/64, Lei Orgânica Municipal e Lei complementar nº 101/2000.

É o parecer.


EDIMUR ANGELO MONTEIRO CINTRA,
CONTADOR.
CRC 1SP 185072/O-8

Exmo. Srº.
CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGÜI.

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 2093/2022
Data: 02/06/2022 - Horário: 16:17
Legislativo - PACON 1/2022

